



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 757/2001 de 04 de Outubro de 2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pocinhos, para o Exercício de 2002, e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Pocinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 757/2001 de 04 de Outubro de 2001.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba para o Exercício de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 8.568.000,00 (oito milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		<u>6.664.000,00</u>
Receita Tributária	210.000,00	
Receita Patrimonial	3.000,00	
Receita de Serviços	4.000,00	
Transferências Correntes	6.263.000,00	
Outras Receitas Correntes	<u>184.000,00</u>	
RECEITAS DE CAPITAL		<u>104.000,00</u>
Operação de Crédito	40.000,00	
Alienações de Bens	54.000,00	
Transferências de Capital	10.000,00	
TOTAL DA RECEITA		<u>6.768.000,00</u>

**RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)**

RECEITAS CORRENTES	1.800.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL	<u>1.800.000,00</u>
TOTAL GERAL	<u>8.568.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e despesas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

11	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
01	Câmara de Vereadores	260.000,00
02	Gabinete do Prefeito	287.000,00
03	Procuradoria Jurídica	64.000,00
04	Secretaria de Administração	282.000,00
05	Secretaria de Finanças	583.000,00
06	Secretaria de Educação e Cultura e Desporto	2.880.380,00
07	Secretaria de Saúde	707.000,00
08	Secretaria de Assistência Social	497.700,00
09	Secretaria de Infra Estrutura, Agricultura	882.300,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	62.600,00
	Reserva de Contingência	<u>262.020,00</u>
	TOTAL	6.768.000,00

**DESPESAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Fundo Municipal de Saúde	<u>1.800.000,00</u>
TOTAL GERAL	<u>8.568.000,00</u>

III	DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO	
01	Legislativa	260.000,00
02	Administração	979.000,00
03	Assistência Social	497.700,00
04	Previdência Social	237.000,00
06	Saúde	669.000,00
07	Educação	2.779.780,00
08	Cultura	27.800,00

09	Urbanismo	427.000,00
10	Habitação	20.000,00
11	Saneamento	38.000,00
12	Agricultura	136.100,00
13	Industria	13.800,00
14	Comércio e Serviços	48.800,00
15	Enérgia	100.000,00
16	Transporte	199.200,00
17	Desportos e Lazer	72.800,00
	Reserva de Contingência	262.020,00
	TOTAL	6.768.000,00

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESCENTRALIZADA (FMS)**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Saúde	<u>1.800.000,00</u>
TOTAL GERAL	8.568.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir suplementação até o limite de 100% (cem por cento), da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações se tornarem insuficiente..

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação orçamentária, obedecendo aos limites fixados na legislação específica.

Art. 6º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de Janeiro do exercício de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pocinhos, 04 de Outubro de 2001.

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito

